

**CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA****DELIBERAÇÃO Nº 5.016, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022**

Homologa os Dossiês Eleitorais dos Conselhos Regionais de Economia referentes ao exercício de 2022, considerando as ressalvas constantes dos pareceres da Comissão Eleitoral do Cofecon.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 1.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978; CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 1.981, de 27 de outubro de 2017, que aprova o regimento relativo ao procedimento eleitoral do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Economia, publicada no DOU nº 208, de 30 de outubro de 2017, Seção 1, Páginas 96 a 99; CONSIDERANDO o que consta dos processos administrativos relativos aos dossiês eleitorais dos Conselhos Regionais de Economia referentes ao exercício de 2022; CONSIDERANDO o que foi deliberado na 717ª Sessão Plenária do Cofecon, realizada presencial e virtualmente no dia 30 de novembro de 2022, resolve:

Art. 1º Homologar os Dossiês Eleitorais 2022 a seguir relacionados, conforme pareceres da Comissão Eleitoral do Cofecon: Aprovados com Ressalvas, Condicionados e com Recomendações: Processo: 20.304/2022 (Corecon-MA), Processo: 20.307/2022 (Corecon-RN), Processo: 20.308/2022 (Corecon-PB), Processo: 20.245/2022 (Corecon-RR), Processo: 20.303/2022 (Corecon-DF). Aprovados com Ressalvas e Recomendações: Processo: 20.299/2022 (Corecon-BA), Processo: 20.290/2022 (Corecon-PR), Processo: 20.236/2022 (Corecon-PA/AP), Processo: 20.291/2022 (Corecon-MG), Processo: 20.296/2022 (Corecon-MT), Processo: 20.306/2022 (Corecon-GO), Processo: 20.309/2022 (Corecon-PI), Processo: 20.234/2022 (Corecon-RO), Processo: 20.251/2022 (Corecon-AC). Aprovados Condicionado e com Recomendações: Processo: 20.293/2022 (Corecon-RJ), Processo: 20.300/2022 (Corecon-SC), Processo: 20.276/2022 (Corecon-TO). Aprovados com Recomendações: Processo: 20.295/2022 (Corecon-SP), Processo: 20.278/2022 (Corecon-PE), Processo: 20.227/2022 (Corecon-RS), Processo: 20.301/2022 (Corecon-CE), Processo: 20.286/2022 (Corecon-AL), Processo: 20.285/2022 (Corecon-AM), Processo: 20.294/2022 (Corecon-SE), Processo: 20.305/2022 (Corecon-ES), Processo: 20.287/2022 (Corecon-MS).

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

ANTONIO CORRÊA DE LACERDA  
Presidente do Conselho

**CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM****ACÓRDÃO COFEN Nº 126, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022**

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 017/2022. ORIGEM PROCESSO ÉTICO COREN-MS Nº 017/2018. 08ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENÁRIO. JULGAMENTO DE RECURSO. Conhecer do recurso e dar-lhe provimento. Maioria dos votos. Reforma da Decisão Coren-MS nº 002/2022. Absolvição.

ANTÔNIO MARCOS FREIRE GOMES  
Presidente de Mesa

HELGA REGINA BRESCIANI  
Conselheira com voto vencedor

**ACÓRDÃO COFEN Nº 133, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 028/2022. ORIGEM PROCESSO ÉTICO COREN-RS Nº 030/2018-E. 08ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENÁRIO. JULGAMENTO DE RECURSO. Conhecer do recurso e dar-lhe provimento. Maioria dos votos. Reforma da Decisão Coren-RS nº 088/2021. Absolvição..

OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO  
Presidente da Mesa

WILTON JOSÉ PATRÍCIO  
Conselheiro com voto vencedor

**DECISÃO COFEN Nº 201, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022**

Aprova o Parecer de Conselheiro Presidente Relator, designado pela Portaria Cofen nº 1503/2022, que concluiu pelo conhecimento do recurso apresentado pela Sra. Andressa Barcellos de Oliveira e pelo Sr. Leonardo Campagnani da Silva Ferreira contra a Decisão Cofen nº 0177/2022, do Plenário do Cofen, que aprovou a destituição definitiva de seus mandatos de Conselheiros Regionais Efetivos do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, para, no mérito, negar-lhe provimento.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN, representado pelo Segundo-Secretário do Cofen em conjunto com o Presidente do Coren-DF, Relator do Processo Administrativo Cofen nº 0969/2022 designado pela Portaria Cofen nº 1503/2022, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO o Parecer de Conselheiro Presidente Relator, que não vislumbrou fatos ou provas capazes de alterar a Decisão Cofen nº 0177/2022, proferida pelo Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, que aprovou a destituição definitiva da Sra. Andressa Barcellos de Oliveira do mandato de Conselheira Regional Efetiva e, consequentemente, do cargo de Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, e do mandato de Conselheiro Regional Efetivo do Sr. Leonardo Campagnani da Silva Ferreira do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a deliberação da 28ª Assembleia Ordinária de Presidentes, realizada no dia 9 de novembro de 2022, presidida pelo Segundo-Secretário do Cofen, o Parecer de Conselheiro Presidente Relator, e tudo o mais que consta nos autos do Processo Administrativo Cofen nº 0969/2020, decide:

Art. 1º Aprovar o Parecer de Conselheiro Relator, da lavra do Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, que concluiu pelo conhecimento do recurso apresentado pela Sra. Andressa Barcellos de Oliveira e pelo Sr. Leonardo Campagnani da Silva Ferreira contra a Decisão Cofen nº 0177/2022, do Plenário do Cofen, que aprovou a destituição definitiva do mandato de Conselheira Regional Efetiva e, consequentemente, do cargo de Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, da Sra. Andressa Barcellos de Oliveira, e do mandato de Conselheiro Regional Efetivo do Sr. Leonardo Campagnani da Silva Ferreira do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, na íntegra, a decisão recorrida.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial da União, dela não cabendo recurso na esfera administrativa.

Art. 3º Dê ciência e cumpra-se.

OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO  
2º Secretário do Conselho Federal de Enfermagem

ELISSANDRO NORONHA DOS SANTOS  
Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal  
Relator

**DECISÃO COFEN Nº 202, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022**

Autoriza a Abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento do Conselho Federal de Enfermagem para o Exercício de 2022, no valor de R\$ 224.407,28. (4ª Reformulação Orçamentária).

A Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em conjunto com a Primeira-Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012; e nos termos da Decisão Cofen nº 72/2021;

CONSIDERANDO a necessidade do Sistema Cofen/Conselhos Regionais estarem em conformidade com leis e regulamentos, que abrange todas as políticas, regras, respeito às regras internas e externas de órgãos regulamentadores, controles internos e externos aos quais a organização precisa se adequar.

CONSIDERANDO o constante do capítulo V - Dos Créditos Adicionais - arts. 40 a 46, e seus parágrafos e incisos, da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO, a necessidade de adequar o Orçamento para o corrente exercício às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias, para suporte das despesas que serão ordenadas;

CONSIDERANDO, a urgência na adoção de providências na esfera orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 24 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, Anexo II da Resolução Cofen nº 340/2008 combinado com o art. 4º da Decisão Cofen nº 243/2021;

CONSIDERANDO a deliberação da 547ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen, bem como todos os documentos acostados ao Processo SEI nº 0826/2021, decide:

Art. 1º Autorizar a abertura de Créditos Adicionais Suplementares no valor total de R\$ 224.407,28 (duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e sete reais e vinte e oito centavos).

Art. 2º Os recursos existentes disponíveis para ocorrer a cobertura dos créditos são os provenientes de anulações parciais no valor total de R\$ 224.407,28 (duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e sete reais e vinte e oito centavos) nos termos preceituados no art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º Ficam fazendo parte integrante da presente Decisão o quadro demonstrativo da Despesa modificado em face da presente decisão.

Art. 4º O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações permanece o de R\$ 274.708.263,29 (duzentos e setenta e quatro milhões, setecentos e oito mil, duzentos e sessenta e três reais e vinte e nove centavos).

Art. 5º A despesa será realizada de acordo com as especificações integrantes da Decisão Cofen nº 243/2021, observada a seguinte classificação:

- I. Pessoal e Encargos Sociais: R\$ 67.172.016,53;
- II. Outras Despesas Correntes: R\$ 121.303.227,39;
- III. Despesas Correntes: R\$ 188.475.243,92;
- IV. Investimentos: R\$ 86.233.019,37;
- V. Inversões Financeiras: R\$ 0,00;
- VI. Amortização da Dívida: R\$ 0,00;
- VII. Despesas de Capital: R\$ 86.233.019,37;
- VIII. TOTAL DAS DESPESAS: R\$ 274.708.263,29.

Art. 6º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura e posterior publicação no Diário Oficial da União.

Art. 7º Dê ciência e cumpra-se.

BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS  
Presidente do Conselho

SILVIA MARIA NERI PIEDADE  
2ª Secretária

**CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA****ACÓRDÃO Nº 75.614, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022**

Processo Administrativo nº 0666/2022. Requerente: DIRETORIA DO CFF. Requerido: PLENÁRIO DO CFF. Relator: JOSÉ RICARDO ARNAUT AMADIO. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2021. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com abstenção da conselheira Maelly Retto (RJ), JULGAR REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DO CFF DO EXERCÍCIO DE 2021, nos termos do Parecer da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da II Sessão da 522ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO  
Presidente do Conselho

**PAUTA DE JULGAMENTOS**

O Presidente do Conselho Federal de Farmácia, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 3.820/60, determina a inclusão dos seguintes processos para julgamento na sessão plenária dos dias 12 e 13 de dezembro de 2022, ou em sessões ulteriores, de 9:00 às 19:00 horas, a realizar-se à sede desta Autarquia Federal, sito à SHIS QI 15 Lote "L" Lago Sul - Brasília/DF, intimando as partes e os advogados legalmente constituídos nos autos que, quando for o caso, poderão promover sustentação oral, na forma regimental:

Processo Administrativo Ético Disciplina Nº CFF: 2237/2022. Recorrente: Paulo Francisco Clemente. Advogado: Sérgio Luis Severino - OAB/SC 19.049 - OAB/PR 97.987. Recorrido: CRF-PR. Relator: Conselheiro Altamiro José dos Santos.

Processo Administrativo Ético Disciplinar nº CFF: 2802/2022. Recorrente: Juliano Ferreira Cintra. Advogada: Débora Natalia Dela Vedova Fregonese. OAB/PR 63.230. Recorrido: CRF-PR.

Relatora: Conselheira Ernestina Rocha de Sousa e Silva.

Processo Administrativo Ético Disciplinar nº CFF: 2616/2022. Recorrente: Agnaldo José Proviatti Filho. Advogado: Vando Martins de Moura. OAB/RJ nº 183.703. Recorrido: CRF-RJ. Relatora: Conselheira Ernestina Rocha de Sousa e Silva.

Processo Administrativo Ético Disciplinar Nº CFF: 3565/2022. Recorrentes: Marina Biazus. Advogado: Tiago Oliveira Montini - OAB/RS nº 79.180. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro José de Arimatea Rocha Filho.

Processo Administrativo Ético Disciplinar nº CFF: 3535/2022. Recorrente: Daiane Medeiros Machado. Advogado: José Gonçalves Guimarães Júnior-OAB/SC nº 35.675. Recorrido: CRF-SC. Relatora: Conselheira Marcia Regina Cardeal Gutierrez Saldanha.

Processo Administrativo Ético Disciplinar nº CFF: 2996/2022. Recorrente: Cláudio Sobrero Ferreira. Advogado: Leonardo Mota do Nascimento Perestrelo - OAB/SP nº 346.329. Recorrido: CRF-SP. Relatora: Conselheira Marcia Regina Cardeal Gutierrez Saldanha.

Processo Administrativo Ético Disciplinar nº CFF: 3534/2022. Recorrente: Rafael Baldy Antonio Maciel. Advogados: Mário Fernando Lopes do Couto - OAB/RS 117.378. João André Ávila de Freitas - OAB/RS 121.999. Recorrido: CRF/SC. Relatora: Conselheira Marttha de Aguiar Franco Ramos.

Em 30 novembro de 2022  
WALTER DA SILVA JORGE JOÃO

